Lei nº 1.660, de 29 de julho de 1.969.

Trata de elevação de crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$ 130.000,00 o crédito especial aberto pela Lei nº 1.522, de 26 de março de 1968, cuja vigência foi transferida para 31 de dezembro de 1.969, se destinando a compra de ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A "Cemig", para possibilitar ligações de corrente nos serviços municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1.969.

[signature]

Sec.

Rego e publico nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Bm Mendonça.

Lei nº 1.661, de 29 de julho de 1.969.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

3.1.1.1.25 –	Gratificações Ncr$	4.000,00
3.1.4.0.25 –	Manutenção da guarda noturna	500,00
3.1.1.1.96 –	Salários	4.000,00
3.1.2.0.96 –	Para o serviço do Matadouro	500,00
3.1.3.0.96 –	Conservação e Manutenção do Matadouro	800,00
3.1.1.1.61 –	Funções gratificadas	2.200,00
3.1.4.0.61 –	Viagens de interesse do serviço	200,00
3.1.4.0.66 –	Manutenção do Estádio Municipal	800,00
3.1.2.0.91 –	Para o serviço de água e esgôto	2.000,00
3.1.2.0.91 –	Combustíveis e Lubrificantes	6.000,00
3.1.2.0.94 –	Combustíveis e Lubrificantes	7.000,00
3.1.1.1.95 –	Salários (jardins)	4.000,00
3.1.3.0.42 –	Conservação de veículos	10.000,00
4.1.1.0.94 –	Construção de sargetas, meio-fio e passeios	15.000,00
	Ncr$	56.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1.969.

[signature]

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Z. Mendonça

Lei nº 1.662, de 29 de julho de 1.969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus represen-